

Ref. SADCAS Nº:

--	--	--	--	--	--	--	--

ACORDO DE ACREDITAÇÃO DO SADCAS

1. PARTES

Este Acordo é feito e celebrado entre **THE SOUTHERN AFRICAN DEVELOPMENT COMMUNITY ACCREDITATION SERVICE** situado no Lote 50369, Unidade 3A Second Floor, Tholo Office Park, Fairgrounds, Gaborone, Botswana.

A seguir referida como **SADCAS** e aqui representada por:

Mr/Mrs _____
(Insirir nomes completos e apelidos)

Na sua designação devidamente autorizada como Director Executivo do SADCAS

E

*(Insira o nome completo, número de registo quando apropriado e
Endereço Físico do Organismo)*

A seguir referido como o "Organismo" e aqui representado por:

Mr/Mrs _____
*(Insira os nomes completos e apelidos da pessoa devidamente autorizada em
em nome do Organismo)*

(Cargo da pessoa devidamente autorizada)

2. SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DO SADCAS

- 2.1 O SADCAS é um organismo de acreditação multi-economia estabelecido nos termos do Artigo 15 (B) do Anexo ao Protocolo da SADC sobre o Comércio (TBT), com o principal objectivo de assegurar que os prestadores de serviços de avaliação da conformidade que operam nos Estados Membros da SADCe que não possuem organismos nacionais de acreditação estejam sujeitos à supervisão por um organismo autorizado. O SADCAS é uma sociedade sem fins lucrativos, constituída ao abrigo da Lei das Empresas do Botswana Ch 42:01. O SADCAS é uma instituição subsidiária da SADC.
- 2.2 A missão do SADCAS é fornecer serviços de acreditação credíveis e rentáveis aos Estados Membros da SADC com o objectivo de apoiar o comércio, melhorar a protecção dos consumidores e do ambiente, e melhorar a competitividade dos produtos e serviços da SADC tanto nas áreas de voluntariado como de regulamentação.
- 2.3 O SADCAS realizará avaliações programadas do Organismo de Avaliação da Conformidade (OAC) a fim de determinar a sua competência em relação às normas internacionais pertinentes.
- 2.4 O SADCAS compromete-se a aplicar critérios de acreditação de forma consistente e a utilizar pessoal e avaliadores/peritos técnicos devidamente qualificados para prestar o referido serviço, tal como descrito em 2.3. O OAC será previamente informado da equipa de avaliação e quaisquer objecções razoáveis aos membros individuais da equipa de avaliação serão, sempre que possível, acomodadas.
- 2.5 Em qualquer ponto do processo de candidatura ou de avaliação inicial, se houver provas de comportamento fraudulento, se o OAC fornecer intencionalmente informações falsas ou se o OAC esconder informações, o SADCAS rejeitará a candidatura ou encerrará o processo de avaliação.
- 2.6 Uma vez que o SADCAS esteja convencida de que o OAC é competente e cumpre todos os requisitos da(s) norma(s) relevante(s), o SADCAS emitirá um Certificado de Acreditação para o OAC com o(s) âmbito(s) da acreditação do OAC.
- 2.7 O Certificado de Acreditação emitido pelo SADCAS é válido por um período definido sujeito a, e na condição de que o OAC cumpra os termos estabelecidos no presente Acordo.
- 2.8 O SADCAS permitirá a utilização do seu símbolo de acreditação pelo OAC acreditado para confirmar o seu estatuto de acreditação.
- 2.9 Uma vez acreditada, o SADCAS indicará como será monitorizada a conformidade contínua com a(s) norma(s) relevante(s), a fim de que o OAC possa manter o estatuto de acreditado. A frequência das avaliações periódicas será determinada pelo SADCAS, e depende do âmbito e da escala da actividade acreditada do OAC, da experiência anterior e da tomada em consideração do risco. Será efectuada uma reavaliação completa de cinco em cinco anos. Para além das visitas periódicas no local previstas, o SADCAS reserva-se o direito de realizar visitas periódicas no local adicionais ou não programadas, conforme possa razoavelmente exigir.
- 2.11 Se, na opinião do SADCAS, o OAC não cumprir os termos deste Acordo (incluindo quaisquer compromissos assumidos com o SADCAS), o SADCAS pode suspender ou retirar a acreditação,

reduzir o âmbito da acreditação, impor uma moratória sobre a emissão de certificados acreditados ou extensões ao âmbito, exigir uma reavaliação ou impor outras sanções que sejam apropriadas e legais.

- 2.12 A acreditação pelo SADCAS não altera de forma alguma as responsabilidades contratuais entre o OAC e os seus clientes. Embora a acreditação seja uma indicação de competência do OAC, não se pode considerar que constitua um compromisso do SADCAS de que o OAC manterá um determinado nível de desempenho.

3. **OBRIGAÇÕES DE OAC**

O Organismo de Avaliação da Conformidade compromete-se a:

- 3.1 Cumprir continuamente os requisitos de acreditação para o âmbito para o qual a acreditação é solicitada ou concedida e fornecer evidências do seu cumprimento.
- 3.2 Para se adaptar a quaisquer alterações nos requisitos de acreditação, tal como comunicados pelo SADCAS.
- 3.3 Fornecer ao SADCAS toda a informação e instalações e permitir ao SADCAS um acesso e cooperação tão razoáveis que, em cada caso, seja necessário para lhe permitir prestar o(s) serviço(s).
- 3.4 Utilizar esforços razoáveis para proporcionar aos representantes do SADCAS acesso ao pessoal da OAC, locais, equipamento, informação, documentos e registos, áreas relevantes das instalações dos seus clientes, conforme necessário para verificar o cumprimento ou os requisitos para a acreditação.
- 3.5 Manter todos os registos exigidos pela norma de acreditação pertinente e qualquer evento durante pelo menos a duração do ciclo de acreditação actual mais o ciclo de acreditação anterior, ou conforme exigido por lei.
- 3.6 A Todo o momento para cumprir os termos do presente Acordo e as normas relevantes.
- 3.7 Reclamar a acreditação apenas em relação ao âmbito para o qual foi concedida, não utilizar a sua acreditação de modo a desacreditar, e tomar as acções apropriadas para corrigir qualquer declaração não autorizada utilizada por si e/ou pelos seus clientes que o SADCAS considere enganosa.
- 3.8 Deixar claro em todos os contratos com os seus clientes e nos documentos de orientação que um certificado ou relatório emitido não implica de forma alguma que qualquer produto, processo, serviço, sistema de gestão ou pessoa certificada seja aprovado pelo SADCAS.
- 3.9 Cumprir sempre os requisitos estabelecidos na documentação do SADCAS que cobre as condições de utilização dos símbolos de acreditação do SADCAS e tomar todas as medidas razoáveis para assegurar que o cumprimento destas condições seja imposto entre os seus clientes e fazer referência à acreditação do SADCAS da forma prescrita.
- 3.10 Informar sem demora o SADCAS de quaisquer alterações significativas que possam ter incidência na conformidade do OAC com o presente Acordo e a(s) norma(s) relevante(s) ou que possam

afetar, ou potencialmente afectar, a capacidade ou o âmbito da acreditação do OAC, incluindo, mas não se limitando às seguintes alterações:

- a) Propriedade legal, comercial ou estatuto organizacional e detalhes de contacto;
 - b) Organização, gestão de topo e pessoal chave;
 - c) Recursos e Localização (ões);
 - d) Âmbito(s) da acreditação; e
 - e) Outros assuntos que podem afectar a capacidade do OAC de cumprir os requisitos para a acreditação.
- 3.11 Suspensão ou retirada da acreditação, por muito determinado que seja, para retirar todo o material referente ao seu estatuto de acreditação.
- 3.12 Para todos os organismos de avaliação da conformidade
- a) Realizar quaisquer inspecções de verificação, calibrações ou testes razoáveis para permitir ao SADCAS verificar as inspecções, calibrações ou capacidade de ensaio da OAC ou, quando apropriado, participar em tais programas de auditoria de medições e/ou ensaios de proficiência que possam ser apresentados pelo SADCAS.
 - b) Para preparar, embalar e enviar amostras de inspecção, peças de ensaio ou outros artigos necessários ao SADCAS ou ao seu cliente para fins de verificação.
 - c) Permitir aos seus clientes ou ao seu representante uma cooperação razoável para facilitar a monitorização do desempenho do OAC em relação ao contrato com o cliente, incluindo o acesso (sujeito à confidencialidade do trabalho para outros clientes) às áreas relevantes das instalações do OAC para testemunhar as actividades de avaliação da conformidade quando solicitado pelo SADCAS.
 - d) Ter, quando aplicável, acordos juridicamente vinculativos com os seus clientes que comprometam os clientes a fornecer, a pedido, acesso ao pessoal de avaliação do SADCAS para avaliar o desempenho do OAC ao realizar actividades de avaliação de conformidade nas instalações do cliente;
- 3.13 Para além do acima referido, se funcionar como **organismo de inspecção**
- a) Assegurar que todos os incidentes relacionados com a segurança relacionados com o âmbito da acreditação sejam comunicados pelos clientes ou outras partes, tais como autoridades de execução, sejam registados e investigados e sejam tomadas as medidas correctivas adequadas.
 - b) Fornecer prontamente ao SADCAS, pormenores sobre incidentes relacionados com a segurança no âmbito das actividades acreditadas do Organismo onde o cumprimento das normas relevantes não tenha sido mantido e o incidente possa levar a uma acção de execução contra o Organismo.
 - c) Notificar o SADCAS dos detalhes de todas as acções de execução tomadas pelas autoridades reguladoras contra o Organismo que se relacionam com o âmbito da sua acreditação.
 - d) Exigir contratualmente que o(s) seu(s) cliente(s), sempre que assim solicitado pelo SADCAS, permita(m) ao SADCAS testemunhar a realização de uma inspecção pelo Organismo.

3.14 Para além do acima referido, se operar como um **organismo de certificação**

- a) Tomar as disposições necessárias para uma determinada testemunha no cliente do CB e fornecer uma justificação em caso de recusa que precise de ser revista pelo SADCAS. Se a justificação não for aceite pelo SADCAS e o CB insistir em não aceitar a testemunha proposta, o SADCAS pode reduzir o âmbito de cobertura do pedido ou os âmbitos acreditados.
- b) Exigir contratualmente que o(s) seu(s) cliente(s) permita(m), sempre que solicitado pelo SADCAS, a realização de uma auditoria de certificação desses clientes pelo OAC.
- c) Não emitir certificados não acreditados para âmbitos para os quais o organismo de certificação já esteja acreditado.

3.15 Assistir o SADCAS na investigação e resolução de qualquer reclamação relacionada com a acreditação sobre o OAC que lhe tenha sido remetida pelo SADCAS.

3.16 Pagar as taxas e encargos devidos ao SADCAS dentro dos prazos prescritos, de acordo com a tabela de taxas emitida pelo SADCAS de tempos a tempos.

4. CONFIDENCIALIDADE E IMPARCIALIDADE

4.1 O SADCAS, os seus funcionários e avaliadores/peritos técnicos que estão ou estiveram envolvidos no desempenho de qualquer função em termos do processo de acreditação ou de qualquer actividade do SADCAS concordam em manter como confidencial e em não utilizar ou divulgar a terceiros, qualquer informação obtida ou criada no desempenho de tal função sem o consentimento escrito do OAC, excepto:

- a) Qualquer informação que estivesse na posse do SADCAS antes da sua divulgação pelo OAC;
- b) Qualquer informação que seja ou venha a ser legalmente do domínio público, ou obtida pelo SADCAS a partir de uma fonte independente do OAC; ou
- c) Qualquer informação que de outra forma possa ser solicitada a ser disponibilizada a qualquer tribunal, autoridade fiscal ou reguladora.

4.2 Quando o SADCAS for obrigado por lei ou autorizado por disposições contratuais a divulgar informações confidenciais, o SADCAS notificará o OAC sobre as informações a divulgar, a menos que seja proibido por lei.

4.3 As informações sobre o OAC e obtidas de outras fontes que não o OAC (por exemplo, reclamante, regulador) serão mantidas confidenciais entre um OAC e o SADCAS. O fornecedor (fonte) desta informação será mantido confidencial ao SADCAS e não será partilhado com o OAC, a menos que a fonte concorde.

4.4 O SADCAS reserva-se o direito de tornar público o nome, informações de contacto e estatuto de acreditação do OAC, incluindo o âmbito da acreditação concedida, reduzida ou retirada.

4.5 O SADCAS adere aos requisitos de imparcialidade especificados na norma ISO/IEC 17011. O SADCAS deve assegurar a imparcialidade das suas actividades de acreditação. O SADCAS não deve prestar

serviços de consultoria, nem permitir que quaisquer pressões comerciais, financeiras ou outras comprometam a sua imparcialidade.

- 4.6 O pessoal permanente do SADCAS, assessores/ peritos técnicos contratados assinam um contrato com o SADCAS que especifica o seu acordo de imparcialidade e de não-conflito de interesses.

5. SAÚDE E SEGURANÇA

O OAC deve assegurar que os funcionários e avaliadores/peritos técnicos do SADCAS, ao frequentarem as instalações do OAC ou dos seus clientes para fins de avaliação, recebam o equipamento de protecção do pessoal necessário para reduzir os riscos a um nível aceitável e cumprir quaisquer requisitos legais aplicáveis.

6. RESPONSABILIDADE

- 6.1 O SADCAS pode fazer tudo o que for necessário ou conveniente para desempenhar a sua função, incluindo segurar-se contra qualquer responsabilidade que possa incorrer no desempenho das suas funções em termos do presente regulamento.

- 6.2 O SADCAS não aceita responsabilidade por possíveis erros cometidos pelo OAC. A responsabilidade é limitada aos activos e pessoal do SADCAS (tanto permanente como contratual), avaliadores/peritos técnicos, formadores e Conselho de Administração para os quais o SADCAS tem apólices de seguro, incluindo responsabilidade dos Directores e Oficiais e indemnização profissional.

7. INDEMNIZAÇÃO

O OAC compromete-se a indemnizar o SADCAS contra quaisquer perdas sofridas ou reclamações feitas contra o SADCAS em resultado da má utilização pelo OAC de qualquer Certificado de Acreditação ou licença de utilização de qualquer símbolo de acreditação concedido pelo SADCAS ou em resultado de qualquer violação do OAC, dos termos do Acordo.

8. APELAÇÕES

- 8.1 Os recursos só serão considerados contra uma decisão de acreditação tomada pela SADCAS. Uma decisão de acreditação é uma decisão da SADCAS de conceder, suspender, reduzir ou retirar a acreditação ou quando a SADCAS concede ou nega uma extensão de âmbito. Tal decisão da SADCAS ficará pendente de audiência de qualquer recurso.

- 8.2 Os recursos serão tratados em conformidade com o Procedimento de Apelações do SADCAS que está disponível no website do SADCAS ou mediante pedido.

9. TERMINAÇÃO

- 9.1 O presente Acordo continuará em vigor a menos que e até à sua denúncia por qualquer das partes, mediante notificação escrita com 90 dias de antecedência à outra.

- 9.2 Quando a rescisão é comunicada por um organismo de certificação, o OAC deve indicar as disposições tomadas, aquando da rescisão, para a protecção dos clientes detentores de certificação acreditada.
- 9.3 Na data do termo do presente Acordo, qualquer Certificado de Acreditação concedido nos termos do presente Acordo deixará imediatamente de ser válido.
- 9.4 Qualquer rescisão do Contrato, seja qual for a causa, não prejudicará quaisquer direitos ou responsabilidades das partes que tenham sido acumulados na ou antes da data da rescisão, mas nenhuma das partes terá quaisquer direitos de exigir a execução ou responsabilidades para executar o presente Contrato após tal data. Após a cessação do presente Contrato por qualquer razão:
- a) Não obstante quaisquer outras disposições do Acordo, os termos da presente cláusula (9) e das cláusulas 4 (Confidencialidade), 6 (Responsabilidade) e 7 (Indemnização) continuarão em vigor de acordo com os seus termos; e
 - b) Todas as taxas e encargos acumulados (mas não pagos) nos termos do presente Acordo tornar-se-ão imediatamente exigíveis e pagáveis.

10. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS E ARBITRAGEM

- 10.1 Em caso de qualquer disputa decorrente do presente Acordo, as Partes emvidarão todos os esforços para resolver tais disputas de forma amigável.
- 10.2 Qualquer disputa não resolvida amigavelmente entre as partes no que diz respeito:
- a) A interpretação de;
 - b) O efeito de;
 - c) Os respectivos direitos e obrigações das partes;
 - d) Uma violação de; ou
 - e) Qualquer assunto que surja de;
- o presente Acordo será decidido por arbitragem.

- 10.3 A arbitragem será conduzida de acordo com as regras baseadas na Comissão das Nações Unidas para o Comércio Internacional.

11. FORÇA MAIOR

Nenhuma falha ou omissão de qualquer das Partes em cumprir ou observar qualquer uma das obrigações, estipulações. As condições ou garantias a serem executadas conforme estabelecido no presente Acordo darão origem a qualquer reclamação contra tal Parte ou serão consideradas como uma quebra de contrato na medida em que tal falha ou omissão resulte de causas ou acontecimentos razoavelmente fora do controlo de tal Parte (qualquer desses acontecimentos a seguir denominado "Força Maior") A Parte (a "Parte Afectada") impedida de cumprir as suas obrigações nos termos do presente Acordo notificará a outra Parte de um Evento de Força Maior quando este for previsto pela Parte Afectada, ou se tornar conhecida da mesma.

12. ATRIBUIÇÃO

Salvo acordo escrito em contrário entre as partes, o presente Acordo não será cedido, no todo ou em parte.

13. TERCEIRAS PARTES

Nenhuma pessoa (para além do SADCAS, seus funcionários ou avaliadores/peritos técnicos) que não seja parte deste Acordo tem ou deveria ter qualquer direito de fazer cumprir qualquer termo deste Acordo e não será exigido o consentimento de qualquer pessoa que não seja parte para qualquer cancelamento ou variação deste Acordo.

14. LEIS E JURISDIÇÃO

14.1 Não obstante a localização do principal local de actividade do OAC, sede social ou onde este exerce a sua actividade, este Acordo de Acreditação será regido em conformidade com as Leis da República do Botswana, onde o SADCAS está registada.

15. PREÇOS

15.1 O SADCAS cobrará taxas em conformidade com o *SADCAS AP 02 - Taxas de Serviços do SADCAS*.

15.2 O OAC concorda em pagar todas as Taxas conforme determinado pela SADCAS dentro dos prazos prescritos e na moeda especificada.

15.3 O OAC deverá efectuar o pagamento integral e final de todas as taxas a pagar antes do início do processo de acreditação. O SADCAS pode, em circunstâncias excepcionais e à sua única e absoluta discricção, renunciar a este requisito.

15.4 O OAC permanecerá responsável por todas as taxas enquanto estiver em suspensão, conforme aplicável.

Este Acordo é assinado em _____ neste _____ dia
de _____ 20__.

COMO TESTEMUNHO

1. _____
_____ **Devidamente Autorizado em nome do OAC**
2. _____

Este Acordo é assinado em _____ neste _____ dia
de _____ 20__.

COMO TESTEMUNHO

1. _____
_____ **Devidamente Autorizado em nome o SADCAS**
2. _____